



**LEI Nº. 2047 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*“Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano da cidade de Tabapuã”*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 060, de 27 de Dezembro de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 049 de 19 de Dezembro de 2007.

**Artigo 1º** - Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Tabapuã, definido pela Lei nº 1.192 de 07 de fevereiro de 1.990, uma gleba de terras de propriedade de **Artur Ulian Junior** e **Mirna Terezinha Ulian Dionísio**, remanescente do quinhão I, encravado nas Fazendas Rancharia e São Domingos, objeto da matrícula nº. 34.061, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva, com uma área de 43,719823 hectares ou 18,06605 alqueires, que assim se descreve:

“Um imóvel rural, remanescente do quinhão I, encravado nas Fazendas Rancharia e São Domingos, localizada no distrito e município de Tabapuã, desta Comarca de Catanduva – SP, com área superficial de 43,719823 hectares ou 18,06605 alqueires, com a seguinte descrição: inicia junto ao marco 1A, cravado junto a Avenida de acesso e em divisa com o quinhão 1A de propriedade de Iracema de Araújo Ulian; daí segue confrontando com o quinhão 1A de propriedade de Iracema de Araújo Ulian com os seguintes rumos e distancias: 66°37’28” NW em uma distancia de 124,116 metros até o vértice 1B; 66°36’33” NW em uma distancia de 117,837 metros até o vértice 1C; 69°46’27” NW em uma distancia de 255,020 metros até o vértice 1D; 79°33’38” NW em uma distancia de 213,520 metros até o vértice 5, cravado junto a divisa com o quinhão 1A de propriedade de Iracema de Araújo Ulian e em confrontação com o quinhão II de propriedade de Paulo José Rogério; daí deflete a direita e segue confrontando com o quinhão II de propriedade de Paulo José Rogério com os seguintes rumos e distancias: 18°04’31” NE em uma distancia de 128,850 metros até o vértice 6; 71°16’44” NW em uma distancia de 266,320 metros até o vértice 7, cravado junto a divisa com o quinhão II de propriedade de Paulo José Rogério e com o quinhão III de propriedade de Paulo José Rogério; daí segue confrontando com o quinhão III de propriedade de Paulo José Rogério com o mesmo rumo de 71°16’44” NW em uma distancia de 213,000 metros até o vértice 8, cravado junto a divisa com o quinhão III de propriedade de Paulo José Rogério e com terras de Jesus Albuquerque; daí deflete a direita e segue confrontando com terras de Jesus Albuquerque com os seguintes rumos e distancias: 33°52’00” NW em uma distancia de 161,890 metros até o vértice 9; 38°23’00” NW em uma distancia de 116,790 metros até o vértice 10, cravado junto a divisa com terras de Jesus Albuquerque e com terras de Carlos Ângelo Mazucatto; daí deflete a direita e segue confrontando com terras de Carlos Ângelo Mazucatto com os seguintes rumos e distancias: 58°40’46” NE em uma distancia de 86,470 metros até o vértice 11; 11°25’43” NE em uma distancia de 59,600 metros até o vértice 12; 12°16’13” NE em uma distancia de 79,000 metros até o vértice 13; 12°50’44” NE em uma distancia de 226,050 metros até o vértice 14, cravado junto a divisa com terras de Carlos Ângelo Mazucatto e com terras da Chácara Promissão de propriedade de Neuza Torres Garcia e outrem; daí deflete a direita e segue confrontando com terras da Chácara Promissão de propriedade de Neuza Torres Garcia e outrem com os seguintes rumos e distancias: 42°23’59” SE em uma distancia de 120,790 metros até o vértice 15; 24°07’00” SE em uma distancia de 114,650 metros até o vértice 16; 20°47’00” SE em uma distancia de 70,780 metros até o vértice 17; 45°59’19” SE em uma distancia de 434,900 metros até o vértice 18 cravado junto a divisa com terras de Luiz Prado Espinosa e outrem, daí segue em divisa com terras de Luiz Prado Espinosa e outrem com os seguintes rumos e distancias: 49°43’35” SE em uma distancia de 100,920 metros até o vértice 19; 45°43’51” SE em uma distancia de 146,920 metros até o vértice 20; 67°50’48” NE em uma distancia de 44,760 metros até o vértice 21; 71°05’00” NE em uma distancia de 104,260 metros até o vértice 22; 69°27’45” NE em uma distancia de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**



68,000 metros até o vértice 23; 67°05'00" NE em uma distancia de 26,950 metros até o vértice 24; 77°37'32" NE em uma distancia de 17,730 metros até o vértice 25, cravado junto a divisa com terras de Luiz Prado Espinosa e outrem e junto a margem esquerda da rodovia vicinal José Maria Albuquerque que liga Tabapuã/Uchoa; daí segue pela margem da referida rodovia no sentido Tabapuã, com os seguintes rumos e distancias: 45°51'00" SE em uma distancia de 299,140 metros até o vértice 26; 45°43'00" SE em uma distancia de 88,880 metros até o vértice 27; 45°12'53" SE em uma distancia de 83,000 metros até o vértice 28, cravado junto a margem esquerda da rodovia vicinal José Maria Albuquerque que liga Tabapuã/Uchoa e junto a avenida de acesso; daí deflete a direita e segue em confrontação pela Avenida de acesso com o rumo de 41°05'00" SW na extensão de 207,144 metros até o vértice 1A (início da descrição), encerrando a presente poligonal".

**Artigo 2º** - O perímetro urbano da cidade de Tabapuã, com a inclusão da área citada no artigo anterior passa a ter uma área superficial de 3.623,389,58 m<sup>2</sup> (três milhões seiscientos e vinte três mil trezentos e oitenta e nove virgula cinqüenta e oito) metros quadrados ou seja 149,72 (cento e quarenta e nove virgula setenta e dois alqueires).

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2007.

**JAMIL SERON**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.*

**ALCEBÍADES STURZENEGGER**  
**Diretor Administrativo**

